



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0006/2025

“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Sociedade Musical União dos Artistas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.”

Autores: Deputado Pepê Collaço e outros

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, na forma regimental, os autos da Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0006/2025, apresentada pelo Deputado Pepê Collaço e outros Parlamentares, objetivando alterar a redação do inciso VI do art. 173 da Constituição do Estado para incluir, expressamente, a Sociedade Musical União dos Artistas entre as entidades culturais às quais o Estado de Santa Catarina concede apoio administrativo, técnico e financeiro.

A matéria iniciou a tramitação neste Parlamento em 5 de agosto de 2025 e, posteriormente, ante o previsto nos arts. 210, I¹, e 268, *caput*², do Regimento Interno, foi admitida, em 9 de setembro de 2025, por este Colegiado, nos termos do Parecer pertinente (Eventos nº 3 e nº 4), e, em 25 de setembro, pelo Plenário.

¹Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:
I – a admissibilidade de proposta de Emenda à Constituição do Estado; [...]

² Art. 268. Recebida a proposta de emenda à Constituição do Estado, será lida no Expediente da Sessão, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer acerca da admissibilidade, num prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da própria Comissão, aprovado pelo Plenário. [...]



Ressalte-se que, até o momento, não foi apresentada nenhuma proposição acessória à matéria em questão.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão o exame da PEC em tela, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o art. 269³, combinado com o art. 144⁴, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, inicialmente, rememoro que a política cultural do Estado de Santa Catarina possui, como um dos seus princípios, a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas (art. 173, parágrafo único, VI, CE/SC).

O referido dispositivo da Constituição Estadual elenca, ainda, um conjunto de entidades a serem beneficiadas pelo apoio estatal para a realização de suas ações culturais, dentre as quais a PEC ora proposta pretende incluir a Sociedade Musical União dos Artistas.

³ Art. 269. Admitida, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos a que se refere o art. 144, inciso I, e, posteriormente, até duas Comissões Permanentes afim, com prazos de 30 (trinta) e 20 (vinte) dias, respectivamente, para proferir parecer.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da proposta em cada Comissão, poderão ser apresentadas subemendas.

§ 2º Caso apresentada e aprovada subemenda na Comissão Permanente afim, a proposta retornará à Comissão de Constituição e Justiça para apreciá-la no prazo de 10 (dez) dias.

⁴ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento; [...]



Nesse sentido, quanto à constitucionalidade, verifico que o texto normativo guarda coerência com os demais princípios inscritos na Carta Estadual que regem a atuação da Administração Pública.

E, no que concerne aos demais aspectos de observância obrigatória desta CCJ, a PEC, a meu sentir, revela-se idônea à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, com base nos regimentais arts. 144, I, e 269, voto pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0006/2025**, na órbita desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator